

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE
PINTURA NA ÁREA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua São Paulo, nº 740, no município de Bálamo, inscrito no CNPJ nº 51.847.507/0001-16, neste ato representada pelo presidente, vereador **Ailton José Bereta**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 30.098.701-SSP/SP, e do CPF: 277.983.288-66, residente e domiciliado na rua Rio Grande do Sul, nº 663, Bálamo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **Warley Aparecido Ferreira da Costa**, pessoa jurídica, com sede na Rua Mario Marangoni, nº 222, Residencial São José, Bálamo/SP, inscrita no CNPJ: 26.992.475/0001-03, neste ato representada por **Warley Aparecido Ferreira da Costa**, RG nº 17.868.136 e CPF nº 083.548.468-81, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a execução de pintura na área interna e calçada da Câmara Municipal, devendo para tanto serem executadas as tarefas de: reparo de pequenos danos existentes nas paredes, aplicação de textura cristal no hall de entrada e no Plenário, pintura em tinta látex lavável no corredor principal e nas salas, pintura em janelas e portas da área interna, pintura em tinta látex no teto e pintura na calçada.

Cláusula Segunda: Para execução dos serviços relacionados, o **CONTRATADO** fornecerá toda mão de obra necessária. O serviço deverá ser prestado pessoalmente pelo **CONTRATADO** ficando vedada a transferência da execução para terceiros.

Cláusula Terceira: O material a ser utilizado será fornecido pela **CONTRATANTE**.

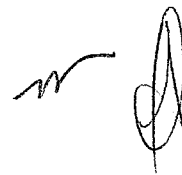
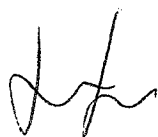
Cláusula Quarta: O **CONTRATADO** se obriga ao pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato, não havendo nenhum vínculo de emprego ou trabalho entre estes e a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta: O **CONTRATADO** deverá realizar os serviços, previstos neste instrumento, até o dia 10 de Junho de 2022.

Cláusula Sexta: A **CONTRATANTE** pagará à contratada o valor total de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais) como contraprestação pelo cumprimento integral do contrato. O pagamento será realizado logo após a entrega definitiva do serviço.

Cláusula Sétima: O não cumprimento do objeto contratado, ou descumprimento do projeto ou prazos, ensejará a rescisão do contrato nos termos do inciso I, do art. 78, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava: As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail: camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Cláusula Nona: Fica eleito o foro da cidade de Mirassol, como competente para dirimir qualquer conflito que tenha origem no presente contrato.

Bálamo, 11 de Abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO


WARLEY A. FERREIRA DA COSTA

TESTEMUNHAS:


Nome: Moacir Affonso Junior
CPF: 324.171.558-26


Nome: Elton Marangoni R. de Assis
CPF: 181.440.568-25